



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

## **ATA da 344ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 18/07/2016**

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima quadragésima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente; Thiago Gama Martins Larangeira, Gerente Administrativo, representante da Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI); Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Claudio Jorge de Hollanda Gosling, Assessor, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença.

**I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à Reunião Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos processos de licenciamento: **1. E-07/002.13596/15 - Transportadora Norte Fluminense de Macaé Ltda.** Requerimento: Licença de Operação para transporte rodoviário de cargas, produtos químicos perigosos, exceto classes de risco 1 (explosivos) e 7 (radioativos), e coleta e transporte de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (classe II A e II B) em todo território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Superintendente Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA). **2. E-07/002.5676/13 - Casa da Moeda do Brasil (CMB).** Requerimento: Licença de Instalação para implantação de fábrica de eletrorevestimento de discos, composta de 04 (quatro) linhas galvanizadas rotativas automáticas, com capacidade produtiva de 30.000kg/dia e Estação de Tratamento de Efluentes (sistema físico-químico e troca iônica). Decisão: Conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento da Licença. **3. E-07/501.689/10 - Pennant Serviços Marítimos Ltda.** Requerimento: Licença de Operação para depósito e armazéns gerais para carga e descarga de produtos em geral. Decisão: Conforme considerações da Gerente da GELIN, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de Licença. **4. E-07/201.465/04 - Atar do Brasil**



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)  
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312  
Telefone 2332-4604 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

**Defensivos Agrícolas Ltda.** Requerimento: Alteração de razão social e CNPJ. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN31393), devido à impossibilidade de se proceder à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: “*Atar do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda., CNPJ: 07.062.344/0001-74*”, para: “*Atanor do Brasil Ltda., CNPJ: 01.789.121/0004-70*”. Após a emissão da nova licença, a LOR IN31393 deverá ser revogada. Decisão: Emissão e revogação aprovadas conforme considerações da Gerente da GELIN. **5. E-07/506.157/09 - Bayer S.A.** Requerimento: Licença de Operação para duas linhas de formulação e envase de inseticidas e fungicidas em Suspensão Concentrada (SC). Decisão: Conforme considerações da Gerente da GELIN, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento da Licença, tendo em vista que o objeto do presente processo administrativo foi incorporado à Licença de Operação (LO IN0023132) emitida nos autos do processo E-07/200.699/08. **6. E-07/201.250/08 - Aquarius Transportes e Serviços Marítimos Ltda.** – Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DILAM. **7. E-07/502.794/10 - Supply Log Oil & Gás Ltda.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN016115) para coleta, transporte hidroviário e gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II); provenientes de embarcações, plataformas e estruturas flutuantes fundeados e/ou atracadas, nas águas na jurisdição do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico (GELRAM/DILAM). **8. E-07/002.4448/16 - Gláucio Paz da Silva.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de benfeitorias (implantação de uma via de acesso interno) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do rio Indaiáçu, no município de Casimiro de Abreu. Decisão: Autorização Ambiental aprovada conforme considerações da Chefe de Serviço de Licenciamento e Fiscalização, da Coordenadoria Técnica Regional, da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ) e tendo em vista o Parecer Técnico no 085/2016/SUPLAJ. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 180 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do rio Indaiáçu ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. O Conselho Diretor determinou, ainda, que a via deverá ser implantada de forma a não interferir na vegetação. Não será autorizada a supressão de vegetação nativa. **9. E-07/002.5629/16 - Prefeitura Municipal de Araruama.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de benfeitorias (construção de um passeio público em concreto, com 1,5m de largura, numa extensão de 3.944,16 metros) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa de Araruama, no município de Araruama. Decisão: Autorização Ambiental aprovada conforme considerações da Chefe de Serviço de Licenciamento e Fiscalização, da Coordenadoria Técnica Regional, da SUPLAJ e tendo em vista o Parecer Técnico nº 106/2016/SUPLAJ. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de restinga em

FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão da Lagoa de Araruama ou em outra na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **10. E-07/506.918/09 – De Riala Hotel e Entretenimento Ltda.** Requerimento: Avaliação da suspensão da Faixa Marginal de Proteção (FMP) demarcada para a lagoa artificial situada no empreendimento, no município de Cabo Frio. Decisão: Conforme considerações da Chefe de Serviço de Licenciamento e Fiscalização, da Coordenadoria Técnica Regional, da SUPLAJ que esclareceu que de acordo com vistoria realizada em 06/06/16 e conforme Art. 4º, § 1º da Lei 12.651/2012, para o presente caso, não cabe a demarcação da FMP, pois não foi identificada em campo nenhuma contribuição que comprove a alimentação externa dessa lagoa, o Conselho Diretor determinou, alterando a decisão anterior: (i) a revogação da FMP demarcada; e (ii) a averbação da Certidão Ambiental (CA IN029885) para exclusão das condicionantes 4, 7 e 8. **11. E-07/203.676/08 – Amilton da Rosa Gallo – ME.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de benfeitorias (caixa separadora de água, óleo e materiais sólidos, parte do lavador, da casa e da loja do posto) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do rio Paquequer, no município de Sumidouro. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e tendo em vista o Parecer Técnico no 190/2016/SEFAM, o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP de edificações (caixa separadora de água, óleo e materiais sólidos, parte do lavador, da casa e da loja do posto) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do rio Paquequer ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **12. E-07/002.10764/15 – Roberto Mauro Mansur.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de benfeitorias (prédio com 6 pavimentos, 1 pilotis e 2 garagens e muro de divisa da propriedade) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do rio Paraíba do Sul, no município de Barra do Pirai. Decisão: Autorização Ambiental aprovada conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico no 078/2016/SEFAM que esclareceu que: (i) trata-se de área urbana consolidada, com elevado grau de antropização, tendo sofrido diversas alterações; (ii) há inúmeras benfeitorias ao longo das margens do curso d'água, tanto no trecho em questão, quanto à montante e à jusante; (iii) apenas a retirada das benfeitorias em questão não trará ganhos ambientais significativos. Como medida compensatória o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do rio Paraíba do Sul ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **13. Por solicitação da Diretora da DILAM o processo E-07/510.932/11 – Consórcio Malhas Sudeste Nordeste** foi incluído na pauta. Requerimento: Renovação de Licença de

Operação (LO IN019812) para operar o Ponto de Entrega Japeri II e um duto aéreo que interliga os gasodutos Japeri-REDUC e Campinas-Rio, no município de Japeri. Alteração da razão social e CNPJ passando de: *Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, CNPJ: 06.226.808/0001-78*, para: *Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS, CNPJ nº 04.992.714/0001-84*. Decisão: Renovação e alteração de razão social e CNPJ aprovadas conforme considerações da Chefe de Serviço de Avaliação de Risco Ambiental Tecnológico e Planos de Emergência (SARAT/GELRAM/DILAM). **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente, presentes nesta data.

---

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Presidente  
Id. f. 4464539-2

---

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR  
Vice-Presidente  
Id. f. 2148115-6

---

THIAGO GAMA MARTINS LARANGEIRA  
Representante da Diretoria de  
Administração e Finanças - Id. f. 4274321-4

---

PAULO SCHIAVO JUNIOR  
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas  
Id. f. 2046253-0

---

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
Id. f. 4347983-9

---

CLAUDIO JORGE DE HOLLANDA  
GOSLING  
Representante da Diretoria de  
Recuperação Ambiental - Id. f. 2868762-0

---

FATIMA DE FREITAS LOPES SOARES  
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e  
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0